

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 268 / 2022

Institui o Programa “JUNHO VERDE” mês de conscientização para ações sustentáveis em prol do meio ambiente no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

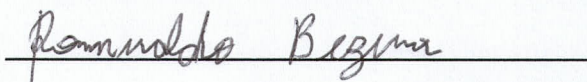
Art.1º- A presente lei tem por finalidade o programa “Junho Verde”, objetivando a conscientização para ações sustentáveis em prol do Meio Ambiente a ser realizado anualmente no mês de junho.

Art. 2º- A celebração ao evento que trata o artigo 1º poderá ser desenvolvido e divulgado pelas entidades representativas do município, através de projetos e demais atividades voltadas a formação e desenvolvimento de ações sustentáveis conducentes à promoção do Meio Ambiente nas seguintes datas já consagradas:

- I- Dia Nacional da Educação Ambiental: 3 de junho;
- II- Dia Mundial do Meio Ambiente e Dia da Ecologia: 5 de junho;
- III- Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis: 7 de junho;
- IV- Dia do Combate à Desertificação e à Seca: 17 de junho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 13 DE
Outubro DE 2022



ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
(ROMUALDO BEZERRA)

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto “**Junho Verde**” que tem como objetivo divulgar os problemas ambientais para a população e expor a importância da preservação dos recursos naturais durante todo o mês de junho, motivando a comunidade para a mudança de atitude em relação às questões ambientais.

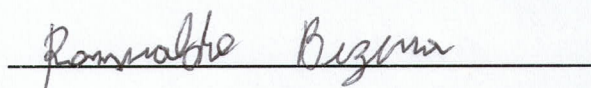
É importante a conscientização da dimensão dos impactos gerados pelo homem, o Dia Mundial do Meio Ambiente é uma data que merece bastante destaque no calendário mundial, entretanto é necessário que seja feita grandes campanhas que mostrem a necessidade de mudanças imediatas em nossos hábitos diários. Além do mais as campanhas poderão ser realizadas em parcerias com a Câmara Municipal, Escola do Legislativo, Escola de Governo, Empresas Privadas entre outras entidades.

A preservação do Meio Ambiente é estabelecida na nossa Constituição Federal de 1988, onde aduz em seu artigo 225;

Art.225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Deste modo o presente projeto tem como intuito de chamar a atenção de todas as esferas do poder público em relação aos problemas ambientais, motivando as pessoas a conservarem o meio ambiente.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 13 DE
Outubro DE 2022



ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
(ROMUALDO BEZERRA)